LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,devidamente autorizada a proceder a oficialização da realização da "Maratona de Integração Escolas/Comunidade",em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O referido evento ocorrerá anualmente no mês de Outubro devendo contar com a participação de todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial e Particular de - nosso Município e de outras localidades que julgarem interessadas obedecendo as normas emanadas do órgão promotor.

ARTIGO 2º :- Competira ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, diretamente supervisionado pelo Executivo Municipal a regularização da prompção. bem como sua coordenação, execução e demais providências que o evento requer.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto Legislativo de nº 03/83, de 28 de Julho de 1.983.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-

LEI Nº 43, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual da Taça "Cidade de São-João" de Futebol de Salão em nossa cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a oficializar a realização - anual da Taça "Cidade de S.João" de Futebol de Salão em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- VETADO

ARTIGO 3º :- A Organização e prompção deste certame deverá ocorrer através do Departamento de Esportes da Municipalida-

lidade, devendo o mesmo constar do calendário esportivo desse Departamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-
-.

LEI Nº 44, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre a oficialização da realização anual do Campeonato Municipal de Futebol de Salão em nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a oficializar a realização - anual do Campeonato Municipal de Futebol de Salão em nossa cidade.

ARTIGO 2º :- VETADO

ARTIGO 3º :- A organização e prompção deste certame deverá - ocorrer através do Departamento de Esportes da Municipalidade, devendo o mesmo constar do calendário desse Departamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispõsições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-
-.-

* Revogada pela Lei nº 391/90,

LEI Nº 45m DE 12 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre divulgação de horário - de saída de ônibus e embarque de passageiros na Estação Rodoviária e dá - outras Previdências".